



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 85/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**  
**PROCESSO 21.0.00000326-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.412.324/0001-89, com sede na Av. Fagundes Filho, 145, Cj. 31, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Proprietário, o Senhor **NEIFER BORGES FRANÇA**, brasileiro, portador do RG nº 33.679.467-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 325.600.718-00, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa para re-certificação NBR ISO 9001:2015 e manutenção do sistema de gestão da qualidade para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT:

ETAPA	ATIVIDADE	UND.	QUANTIDADE DE AUDITORES	VALOR TOTAL
1	Auditoria de Certificação	Serv.	1	R\$ 8.000,00
2	1ª Auditoria de Manutenção	Serv.	1	R\$ 4.500,00
3	2ª Auditoria de Manutenção	Serv.	1	R\$ 4.500,00
<b>Valor Global</b>				<b>R\$ 17.000,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.00000326-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 5 de abril de 2021.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Contratação de empresa especializada como Organismo Certificador Credenciado (O.C.C.), credenciado junto ao INMETRO, para re-certificar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) na versão NBR ISO 9001:2015, implantado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, assim como dos serviços de auditoria de manutenção anual dos certificados obtidos.

3.2. Atualmente o sistema de gestão da qualidade da ESMAT é certificado na versão da Norma NBR ISO 9001:2015 tendo como escopo "Desenvolvimento de competências individuais e organizacionais para a melhoria da prestação jurisdicional, por meio de cursos e eventos";

3.3. A Certificação desejada é a NBR ISO 9001:2015;

3.4. A Certificadora contratada deverá ter acreditação nacional ou internacional;

3.5. A Auditoria ocorrerá em 3 (três) etapas, sendo a 1ª etapa - Auditoria de Certificação e a 2ª e 3ª etapa - Auditoria de Manutenção;

3.6. O manual da qualidade e os procedimentos documentados exigidos pela Norma estão aprovados e implantados;

3.7. A frequência desejada para a realização de auditorias de acompanhamento/manutenção é anual;

3.8. O local onde será realizada a auditoria de certificação é na sede da ESMAT em Palmas/TO, para fins de auditoria, por amostragem representativa, sem prejuízo do alcance pretendido;

3.9. Atualmente a ESMAT conta com um número de 50 servidores (funcionários), todos inclusos no sistema de gestão da qualidade;

3.10. Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados nos horários das 12 às 18h de segunda a sexta feira;

3.11. A Auditoria de Certificação (1ª etapa), **poderá** ocorrer na modalidade virtual, em virtude da pandemia da COVID 19. Item este que será analisado pela ESMAT em conjunto com o organismo certificador no momento do planejamento da execução da auditoria;

3.12. As auditorias de manutenção (2ª e 3ª etapas), **poderão** ocorrer na modalidade virtual, caso seja mantida pela ABNT a autorização para realização de auditorias virtuais, pois isso trará benefícios econômicos e sustentáveis para a contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos/serviços com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Instrumento e do Termo de Referência, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato e o Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado dos auditores serão por conta da CONTRATADA, caso ocorram auditorias presenciais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 05010.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 33.90.35

**Fonte de Recursos:** 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio de Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados e executados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato:

7.1.1. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento; e

7.1.2. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado em conjunto por 2 (dois) servidores lotados na ESMAT.

7.2. O pagamento dos serviços prestados serão realizados conforme as etapas executadas:

a) 1ª Etapa - Auditoria de Re-certificação;

b) 2ª Etapa - 1ª Auditoria de Manutenção;

c) 3ª Etapa - 2ª Auditoria de Manutenção.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

7.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações descritas neste Contrato, Nota de Empenho, Termo de Referência e na Proposta.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente; **Banco do Brasil, Agência nº 3572-6, Conta Corrente nº 4.975-1.**

7.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital de Licitação, na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

8.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

8.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução desta contratação;

9.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;

9.1.5. Manter plantão de dúvidas *on line* (virtual) ou por telefone à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

9.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.9. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em

conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por meio da unidade responsável por esta atribuição;
- 10.1.4. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 10.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 10.1.8. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 10.1.9. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto executado;
- 10.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato; e
- 10.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. A CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 21.0.00000326-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

15.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

17.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral da ESMAT, designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços, com o intuito de que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas neste Contrato, devendo indicar ao ordenador de despesas a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

17.2. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

17.4. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

17.9. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA.

17.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.2. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

19.1. De forma mais detalhada, a CONTRATADA se responsabilizará por realizar as atividades listadas abaixo:

19.1.1. Realizar procedimentos de Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (S.G.Q.) da ESMAT em conformidade com a norma ISO 9001:2015;

19.1.2. Antes das datas de auditoria programadas, o O.C.C. (Organismo Certificador Credenciado) enviará um programa de auditoria, sujeito a ajustes, junto com quaisquer requisitos suplementares julgados necessários à obtenção da certificação solicitada, onde deverá informar: objetivos dos serviços a serem prestados, escopo dos serviços a serem fornecidos, abrangência da auditoria (escopo dos processos, núcleos organizacionais, áreas, etc., que serão objeto de avaliação e certificação), recursos envolvidos, evidência formalizada de cumprimento dos critérios relativos ao dimensionamento dos escopos auditados, em forma de uma memória de cálculo e plano de trabalho;

19.1.3. A CONTRATADA deverá informar qual equipe conduzirá a auditoria, e a ESMAT terá o direito de apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, apelação contra a designação de quaisquer auditores ou especialistas;

19.1.4. As datas das auditorias serão fixadas de comum acordo entre o Organismo Certificador Credenciado (O.C.C.) e a ESMAT, obedecendo o período (mês) informado para a sua execução, ou em data próxima caso haja necessidade de prorrogação, com a devida apresentação de justificativa e consequente aprovação pela administração da ESMAT;

19.1.5. Realizar a Auditoria de re-certificação no sistema de gestão da qualidade (S.G.Q.) e nos processos de trabalho da ESMAT submetidos à re-certificação, no período (mês) programado, com base na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015;

19.1.6. Durante a realização da auditoria, caso seja constatada não conformidade "maior", os custos com a realização de nova auditoria em data futura ocorrem por conta da CONTRATADA;

19.1.7. A quantidade de certificados desejados pela ESMAT, a serem emitidos pela CONTRATADA certificadora, é de: 1 (um) original na versão em idioma português, e 1 (uma) placa metálica;

19.1.8. Os certificados emitidos deverão estabelecer o escopo das atividades para as quais a ESMAT está certificada;

19.1.9. O prazo de validade da certificação é de 3 (três) anos, contados a partir da data do último dia da auditoria de certificação;

19.1.10. Realizar auditorias de manutenção, em periodicidade anual, durante a vigência da certificação indicada no subitem anterior, de maneira a assegurar que o S.G.Q. da ESMAT permaneça de acordo com os padrões para os quais foi certificado;

19.1.11. Para a formulação da proposta comercial, deverá ser levado em consideração o prazo máximo de execução dos serviços de 3 (três) dias, tempo baseado na tabela do IAF (Fórum Internacional de Acreditação);

19.1.12. O Organismo Certificador Credenciado (O.C.C.) deverá realizar a cessão da licença do uso da marca dessa empresa e de suas credenciações, uma vez emitido o certificado de conformidade. Válido somente para os certificados e material de divulgação referente ao sistema de gerenciamento avaliado da ESMAT, enquanto o mesmo se encontrar em conformidade com a Norma ISO 9001:2015.

19.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Termo, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Neifer Borges França, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 15/04/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3638284** e o código CRC **8DE9CB3B**.